

**Aviso de contumácia n.º 5345/2005 — AP.** — O Dr. Hélder Fráguas, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 621/99.2TASXL, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel José Espírito Santo Carvalhosa, filho de José Correia Carvalhosa e de Maria Virgínia Fernandes do Espírito Santo, natural de São Jorge de Arroios, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Outubro de 1977, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11762870, com domicílio na Travessa do Chelo, 182, Vila Verde, 4730-000 Braga, por se encontrar acusado da prática de um crime de uso de documento de identificação alheio, previsto e punido pelo artigo 261.º do Código Penal e de uma contra-venção prevista e punida pelo artigo 2.º, n.ºs 1 e 3, n.º 2, alínea a) do Decreto-Lei n.º 108/78, de 24 de Maio, praticado em 22 de Maio de 1999, por despacho de 22 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo se ter apresentado em juízo.

16 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *Hélder Fráguas*. — A Oficial de Justiça, *Maria Aldina Borges*.

**Aviso de contumácia n.º 5346/2005 — AP.** — O Dr. Hélder Fráguas, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 3108/04.0TBSXL, pendente neste Tribunal contra o arguido Adalberto Fernandes Cravid, filho de Joaquim dos Santos Mendonça Cravid e de Guilhermina Vicente Fernandes, de nacionalidade santomense, nascido em 23 de Julho de 1967, solteiro, com identificação fiscal n.º 206575769, titular do bilhete de identidade n.º 16129699, com domicílio na Rua de 25 de Abril, lote 10, rés-do-chão, C, Vale de Chicharos, Fogueteiro, 2840-000 Seixal, por se encontrar acusado da prática de um crime de receptação, previsto e punido pelo artigo 231.º do Código Penal, praticado em 14 de Março de 1997, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Junho de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, a passagem imediata de mandados de detenção para efeitos de prestar termo de identidade e residência.

18 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *Hélder Fráguas*. — A Oficial de Justiça, *Maria Aldina Borges*.

## 1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE VILA FRANCA DE XIRA

**Aviso de contumácia n.º 5347/2005 — AP.** — A Dr.ª Carla Ventura, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 631/02.4GGVFX, pendente neste Tribunal, contra o arguido Sérgio de Araújo Adão, filho de Augusto Manuel Adão e de Adélia de Araújo, natural de Angola, nascido em 9 de Fevereiro de 1977, titular do bilhete de identidade estrangeiro n.º 000133421LA010, com domicílio na Rua do Dr. Eduardo Vieira, bloco 6, rés-do-chão, esquerdo, Arcena, 2615-000 Alverca do Ribatejo, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 275.º, n.º 3 do Código Penal, praticado em 22 de Novembro de 2002, e de um crime de detenção ou tráfico de armas proibidas, previsto e punido pelo artigo 275.º, n.º 3 do Código Penal, praticado em 24 de Novembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 25 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

21 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Carla Ventura*. — A Oficial de Justiça, *Maria Helena Coelho*.

**Aviso de contumácia n.º 5348/2005 — AP.** — A Dr.ª Carla Ventura, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 60/00.4GFVFX, pendente neste Tribunal, contra o arguido Milton Rafael Duarte da Silva, filho de Francisco Manuel dos Santos da Silva e de Maria Augusta da S. Duarte, de nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Junho de 1980, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12652708, com domicílio no Bairro da Pedra Furada, Rua A, 12, Povos, 2600-000 Vila Franca de Xira, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 29 de Maio de 2002, por despacho de 17 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

21 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Carla Ventura*. — A Oficial de Justiça, *Maria Helena Coelho*.

**Aviso de contumácia n.º 5349/2005 — AP.** — A Dr.ª Carla Ventura, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1648/92.0TBVFX, pendente neste Tribunal, contra o arguido António Manuel Garcia Quadrado, filho de João António Caracinha Quadrado e de Antónia Maria Ameixeira Garcia Quadrado, natural de Évora, Sé e São Pedro, Évora, de nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Setembro de 1963, casado, titular do bilhete de identidade n.º 5489315, com domicílio na Rua das Dálias, 19, 3.º, F, 2870-000 Montijo, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 20 de Agosto de 1991, por despacho de 17 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

22 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Carla Ventura*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Barreto*.

**Aviso de contumácia n.º 5350/2005 — AP.** — A Dr.ª Carla Ventura, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo abreviado n.º 666/01.4PAVFX, pendente neste Tribunal, contra o arguido Flávio dos Santos Oliveira, filho de Mário dos Santos Oliveira, de nacionalidade brasileira, nascido em 5 de Outubro de 1978, casado, titular do bilhete de identidade n.º CL 669721, com domicílio na Rua D L, lote 4, rés-do-chão, Vale do Forno, 2685-000 Odivelas, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previstos e punidos pelos artigos 292.º, n.º 1 e 62.º, n.º 1, alínea a) do Código Penal, praticado em 20 de Novembro de 2001, por despacho de 17 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado em juízo.

24 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Carla Ventura*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Lurdes Morais*.

**Aviso de contumácia n.º 5351/2005 — AP.** — A Dr.ª Carla Ventura, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 95/93.1TAVFX, pendente neste Tribunal, contra o arguido Leandro Miguel dos Santos, filho de Aquilino Fernando dos Santos e de Gracinda dos Santos, natural de Mafra, Ericeira, Mafra, de nacionalidade portuguesa, nascido em 31 de Maio de 1950, casado (em regime desconhecido), titular do bilhete de identidade n.º 2393386, com domicílio na Rua da Barroca, 12, 1.º, direito, Ericeira, 2655-000 Ericeira, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/61, de 28 de Dezembro, na redacção dada por Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 13 de Outubro de 1992, por despacho de 7 de Março de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

9 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Carla Ventura*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Barreto*.